PROJETO DE LEI Nº. 109, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUI O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (CMAEE) NO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, eu sancionarei a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) no município de Constantina, o qual têm como objetivo trabalhar programa de atendimento à crianças e adolescentes da rede municipal de ensino, em turno inverso da sala aula, que apresentem demandas como: transtornos de aprendizagem, transtornos globais do desenvolvimento, deficiências ou neuro divergências, as quais possam influenciar no processo de aprendizagem.

Parágrafo único. O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) estará localizado na Rua Hermínio Caleffi, na parte inferior da Casa da Cultura Prof. Bia Zanella.

Art. 2º. O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE), será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, todavia irá atuar de maneira intersetorial, com profissionais da rede municipal de educação, em conjunto com profissionais da rede municipal de saúde e assistência social.

§ 1º. O Programa de atendimento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação com a colaboração da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Poderá ser realizado atendimento através de parcerias com outras entidades, públicas, privadas ou de terceiro setor, todavia a administração se dará por parte da equipe do executivo municipal.

Art. 3º. O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) viabilizará o atendimento eficaz da equipe multiprofissional que atua na rede escolar municipal, buscando uma forma exequível para a organização, expansão e continuidade de trabalhos já desenvolvidos dentro das escolas municipais com espaço adequado, equipe coesa e materiais essenciais para os atendimentos individuais e coletivos.

Art. 4º. O atendimento se dará de forma prioritária e irá observar os seguintes critérios:

a) Aluno que já possui laudo diagnóstico;

b) Aluno que não realiza nenhum tipo de terapia, ou que não possui acesso a outras formas de atendimento especializado;

c) Aluno que possui quadro de vulnerabilidade social;

d) De acordo com a severidade de cada caso.

Parágrafo único. Alunos que não possuam diagnóstico, por vezes identificados por profissionais da escola como casos que necessitam de atenção, serão avaliados pela equipe multiprofissional, e receberão encaminhamentos ou atendimentos conforme triagem diagnóstica.

Art. 5º. O quadro multiprofissional do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) será composto pelos seguintes profissionais pertencentes às secretarias envolvidas no Projeto:

a) Assistente Social;

b) Psicólogo;

c) Psicopedagogo;

d) Professor de Atendimento Educacional Especializado;

e) Nutricionista;

f) Musicoterapeuta;

g) Psicomotricista;

h) Fonoaudiólogo;

i) Fisioterapeuta;

j) Terapeuta Ocupacional;

k) Neuropediatra.

§ 1º. Os Profissionais necessários para o atendimento da demanda, quando não pertencentes ao quadro de servidores do Município, ou em número insuficientes, poderão ser contratados por Lei autorizativa, ou, através de empresa de serviços especializados na área de atuação, através da Lei de licitações vigente ao tempo da contratação.

§ 2º. Os profissionais ofertados pelo Centro Municipal de Atendimento Especializado (CMAEE) deverão cumprir carga horária conforme demanda manifesta, a qual corresponderá ao número de alunos que necessitarem do serviço, todavia, esta não poderá ultrapassar o total de 40h semanais por profissional.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das secretarias envolvidas no projeto.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 28 de setembro de 2023.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº. 109 de 28 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 109 de 28 de setembro de 2023, que "INSTITUI O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (CMAEE) NO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atualmente, a rede municipal escolar de Constantina conta com uma crescente demanda de casos de crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem e neuro divergências. Diagnósticos como TDAH, TEA, TOD, Transtornos da Aprendizagem, Altas Habilidades, Transtornos da Comunicação, entre outros, são alguns dos apresentados pelos estudantes. Apesar de as escolas municipais oferecerem serviços institucionais como o Atendimento Educacional Especializado, a Psicopedagogia, a Nutrição, a Psicologia institucional e a Assistência Social institucional, o alto número de casos e a falta de espaço físico que abarque a multiplicidade de terapias e profissionais necessários para o enfrentamento de tais questões, se tornam problemáticas frequentes. Nesse sentido, a criação do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE), é uma forma viável para a organização, expansão e continuidade de trabalhos já desenvolvidos dentro das escolas municipais. Em presente momento as professoras do Atendimento Educacional Especializado realizam aproximadamente 70 atendimentos semanais com as crianças que apresentam dificuldades de aprendizagem nas escolas municipais. A estimativa prévia excede a aproximação uma vez que outros profissionais também realizam trabalhos e atendimentos com este público.

O CMAEE, portanto, pretende agir de maneira conjunta às escolas municipais, abarcando a equipe multiprofissional que atua na rede escolar, podendo também dispor de meios para expandir atendimentos. Uma vez que,

ao atuar em parceria com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, o CMAEE pode disponibilizar de terapias solicitadas por diagnósticos dos alunos, assim como proporcionar encaminhamentos para setores necessários, tendo em vista a melhoria das relações de ensino-aprendizado.

A criação do CMAEE justifica-se pela emergente necessidade do Município em dispor de meios de serviços para suprir as demandas levantadas pela rede escolar municipal, principalmente no que tange a alunos com dificuldades de aprendizagem ligadas a neuro divergências. Sua criação e atuação convergem com parâmetros de prioridade de atendimento para pessoas em desenvolvimento, como crianças e adolescentes com transtornos da aprendizagem. O trabalho do CMAEE ainda poderá proporcionar uma forma célere de atendimento a tal público, posto que irá auxiliar na desobstrução de atendimentos em outros setores como a Saúde.

Portanto, tendo em vista cumprir as estratégias 4.5; 4.10; 4.11 e 4.12, da Meta 4, da Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, a criação do CMAEE se dá de maneira a seguir o ordenamento legal. Marcos importantes que dão suporte a criação do CMAEE são: A Lei nº 10.098/2000 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências; a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da educação Inclusiva – MEC, 2008, que estabelece diretrizes gerais para educação especial; o Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Executivo nº 6.949/2009, que ratificam a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência – ONU, 2006; Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, na educação básica; a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com Dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Ademais, entende-se a partir das legislações supra, que a proteção e o estímulo à criança e adolescente com transtornos da aprendizagem, transtornos globais do desenvolvimento, ou neuro divergências, e o incentivo ao seu desenvolvimento, devem se dar de maneira integral, não podendo separações setoriais serem obstáculos intransponíveis para o fornecimento de serviços que podem vir a auxiliar no aumento de sua autonomia, aprendizagem e sociabilidade. Nesse sentido, faz-se necessário, para o avanço do Município em tal nicho, a iniciativa conjunta tendo em vista a criação do CMAEE.

Diante do exposto, contamos com a compreensão dos Senhores Vereadores na aprovação do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 28 de setembro de 2023.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal